

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 22.093, de 6 de julho de 2023 que dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 22.093, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4-A Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Câncer de Ovário, a ser realizada, anualmente, na 2º semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário cívico cultural do Estado de Goiás”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe uma alteração na Lei nº 22.093, de 6 de julho de 2023, que versa sobre a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Estado de Goiás. A proposta é instituir a Semana Estadual de Conscientização do Câncer de Ovário, a ser realizada anualmente na 2ª semana do mês de maio.

A importância dessa alteração reside na necessidade de ampliar e fortalecer as ações de conscientização sobre o câncer de ovário, uma doença que apresenta desafios significativos em termos de diagnóstico precoce e tratamento eficaz. A criação da Semana Estadual de Conscientização do Câncer de Ovário proporcionará uma oportunidade anual para disseminar informações sobre sintomas, fatores de risco, métodos de prevenção e acesso aos serviços de saúde.

A escolha da 2ª semana do mês de maio é um período em que ocorre o Dia Mundial do Câncer de Ovário, celebrado em 8 de maio, o que contribuirá para uma maior visibilidade e engajamento da sociedade nas atividades promovidas durante essa semana.

Além disso, ao integrar a Semana Estadual de Conscientização do Câncer de Ovário ao calendário cívico-cultural do Estado de Goiás, estamos garantindo que essa iniciativa seja reconhecida oficialmente e receba o apoio necessário para sua realização anual. Isso demonstra o compromisso do Estado em combater essa doença e promover a saúde e o bem-estar das mulheres goianas.

Portanto, o projeto de lei em questão é fundamental para fortalecer a política de prevenção e combate ao câncer de ovário em nosso Estado, contribuindo para salvar vidas e melhorar a qualidade de vida das mulheres goianas.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2024.


LINEU OLIMPIO

Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **24/04/2024 18:26**

Checksum: **6733DE4B4E80E2472B8F77B25B3AFF80538971320E55AA7D1DFB04C5FC4E23DC**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.